



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1233, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Estabelecem normas para a organização do Quadro de Pessoal das escolas municipais e a contratação de profissionais para atuação na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião do Oeste, no Ano Letivo de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, Considerando a necessidade do estabelecimento de normas para a distribuição de turmas/aulas e contratação de profissionais para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas municipais e tendo em vista a legislação vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores Escolares em responsabilidade solidária cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e Instruções Complementares.

Art. 2º. Este Decreto estabelece normas para a organização do quadro de pessoal das escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos nas escolas públicas municipais de São Sebastião do Oeste – Minas Gerais, fundamentando-se nos princípios de gestão democrática.

Art. 3º. Cabe aos Diretores das escolas organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto neste Decreto, seus Anexos e em Instruções Complementares.

Parágrafo Único. Observado o disposto neste Decreto e a conveniência pedagógica, compete à escola estabelecer critérios complementares para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

distribuição de turmas, aulas e turno aos servidores efetivos e contratados por tempo determinado.

CAPÍTULO II SEÇÃO I ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA

Art. 4°. A carga horária semanal de trabalho para os professores em exercício da regência de aulas/turmas, no cargo de professor I e II, compreende:

I- 18 (dezoito) horas semanais destinadas à docência;

II- 9 (nove) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, sendo 2 (duas) horas semanais de reuniões pedagógicas e 7 (sete) horas semanais para planejamento de acordo com as necessidades da escola.

Parágrafo Único. A hora-atividade a que se refere o inciso II compreende atividades de formação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

Art. 5°. O pedagogo cumprirá 30 (trinta) horas semanais, computando dentro desse limite as cargas horárias das reuniões pedagógicas.

Art. 6°. Os serventes escolares, serviçais, ajudantes de serviços gerais, braçais, auxiliares, técnicos e demais servidores cumprirão suas funções de acordo com a carga horária de seus cargos, nos horários estabelecidos pela direção da escola, visando o bom funcionamento das unidades escolares.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS, AULAS E FUNÇÕES NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Art. 7°. O processo de distribuição das turmas/aulas e funções entre os servidores efetivos deverá considerar as características das turmas e dos professores, de modo a favorecer o desenvolvimento integral dos educandos.

Art. 8°. O processo de distribuição de turmas/aulas e funções na Rede Municipal acontecerá seguindo os seguintes critérios discriminados no caso de professores nomeados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Maior tempo de serviço em escola municipal de São Sebastião do Oeste no conteúdo, no caso de regentes de aulas (Professor II); e na função, no caso de regentes de turma (Professor I) e demais servidores,
- II. Maior tempo de serviço em escolas municipais de São Sebastião do Oeste, em qualquer função, desde que na área da educação;
- III. Classificação no concurso público no caso de empate nos incisos I e II deste artigo;
- IV. Idade maior.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação manterá escala de tempo de serviço para a classificação dos profissionais a que se refere os incisos I e II.

§ 2º. A atribuição de aulas entre os professores deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, observando-se sucessivamente:

- I – O componente curricular constante da titulação do cargo;
- II – Outro componente curricular para o qual o professor possua habilitação específica;
- III – Outro componente curricular para o qual o professor possua autorização para lecionar.

§ 3º. O tempo a que se refere o caput pode ser considerado a partir do ingresso até o mês anterior à atribuição de turmas e aulas entre os professores.

§ 4º. Dever-se-á levar em consideração para a distribuição de turmas e aulas entre os professores:

- a. domínio do conhecimento específico relativo ao trabalho pedagógico da função que desempenha;
- b. envolvimento e iniciativa no trabalho didático de avaliar, planejar e implementar as ações educativas adequadas ao ensino-aprendizagem dos educandos;
- c. comprometimento com a organização e cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à documentação relativa ao trabalho didático pedagógico;
- d. atuação em comissões de trabalho e representações, reuniões coletivas e encontros entre escola e comunidade;
- e. articulação e desenvolvimento de trabalhos coletivos de forma cooperativa e solidária.

§ 5º. Havendo conflito entre os critérios anteriormente mencionados, os de ordem pedagógica devem ser priorizados, sob responsabilidade administrativa das equipes gestoras.

§ 6º. Os servidores que estão em estágio probatório, serão avaliados de acordo com a Lei Municipal nº 209/1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º. Os professores que assumirem turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverão se comprometer a participar do curso de Formação do PNAIC ou programa que venha a substituí-lo, em 2018.

§ 8º. As aulas não assumidas por professor que não atender ao disposto nos incisos I, II e III serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

- a. professor habilitado em regime de extensão de carga horária;
- b. contratação de candidatos.

§ 9º. Compete a direção da escola, juntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e o serviço de inspeção escolar, analisar a documentação do professor para definir se o mesmo atende às condições previstas nas legislações vigentes.

Art. 9º. As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassem o limite da carga horária básica do professor, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nesta situação.

SEÇÃO III DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

Art. 10. A carga horária semanal de trabalho do Professor II poderá ser acrescida de até 18 (dezoito) horas-aula, para ministrar conteúdo curricular para o qual seja habilitado ou esteja autorizado a lecionar, nas hipóteses de cargo vago ou substituição, por qualquer período, inclusive para falta eventual de professor;

Parágrafo Único. O professor que assumir aulas como extensão de carga horária perceberá valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na carreira de Professor Nível II, enquanto permanecer nesta situação.

Art. 11. Poderá ser concedida extensão de carga horária ao Professor da carreira de Professor Nível II (anos finais do Ensino Fundamental) para atuar em aulas especializadas da carreira de Professor Nível I (anos iniciais do Ensino Fundamental), desde que habilitado ou autorizado a lecionar o(s) conteúdo(s), observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Na atribuição de aulas como extensão de carga horária, o professor habilitado terá prioridade.

Art. 13. A extensão da carga horária, concedida a cada ano, poderá ser reduzida, a qualquer tempo, quando ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I – desistência do professor;
II – redução do número de turmas ou de aulas;
III – retorno do titular do cargo, quando se tratar de substituição;
IV – ocorrência de movimentação do professor, por conveniência do sistema;

V – afastamento do exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, ainda que em afastamentos alternados, hipótese em que a dispensa ocorrerá imediatamente após o decurso desse período;

VI – ocorrência de faltas no mês em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, nela incluída a extensão.

VII – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, hipótese em que a dispensa ocorrerá após o registro final de cada período avaliatório;

§ 1°. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e VI deste artigo, o professor somente poderá concorrer a extensão da carga horária no ano subsequente;

§ 2°. Na hipótese do inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer atribuição de extensão da carga horária quando o professor apresentar resultado satisfatório em período avaliatório subsequente;

§ 3°. Poderá ainda ocorrer dispensa imediata da extensão da carga horária à vista de ocorrência disciplinar, devidamente apurada, que contra-indique a permanência do professor, conforme disposto na Lei Municipal nº 209/1991 – Estatuto do Servidor.

§ 4°. É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo.

Art. 14. Após a atribuição de turmas/aulas e/ou extensão de carga horária, o professor não poderá desistir da respectiva carga horária para assumir outra, se não houver interesse de ambas as partes durante o ano letivo.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO PROFESSOR AUXILIAR/EVENTUAL, PROFESSOR DE APOIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15. Caberá a Secretaria Municipal de Educação juntamente com os Diretores Escolares a definição do número de professor auxiliar/ eventual, para atuar na Educação infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. Na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental o Professor Auxiliar/Eventual e de Apoio será escolhido pelas equipes gestoras das escolas em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, observando-se os seguintes critérios dentre outros:

I. Habilidade do profissional para ministrar aulas nas diversas turmas da Rede Municipal, domínio básico de mídias/tecnologia (montagem de data-show, som, vídeo e outros) como apoio aos demais professores;

II. Experiência comprovada de boas práticas de alfabetização conjunta aos professores regentes.

Parágrafo Único. Na Educação Infantil o professor auxiliar/eventual atenderá os dois turnos com flexibilidade de horário dentro da sua carga horária; e nos anos iniciais do Ensino Fundamental poderão ter planejamento com flexibilidade de turno, de acordo com a necessidade da escola.

Art. 17. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental o Professor de Apoio/Eventual será escolhido observando os seguintes critérios:

I. Professor excedente a quem não foi atribuído aulas para compor o cargo;

II. Habilidade do profissional para ministrar aulas nas diversas turmas da Rede Municipal;

III. Experiência comprovada de boas práticas para atuação nos anos finais do ensino fundamental, domínio básico de mídias/tecnologia (montagem de data-show, som, vídeo e outros) como apoio aos demais professores.

§1°. De acordo com a distribuição das turmas/aulas entre os Professores Nível II pode ser que haja o fracionamento desta atribuição, ou seja, o professor complete sua carga horária nesta função.

§2°. Havendo empate nos termos do inciso I, terá prioridade o professor com maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de São Sebastião do Oeste – MG.

§3°. Prevalecendo o empate terá prioridade o candidato com idade maior.

Art. 18. São atribuições do Professor Auxiliar/Eventual:

I. Substituir o professor regente, nas diversas turmas da Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em suas ausências eventuais;

II. Auxiliar a direção da unidade nas atividades escolares seja elas administrativas e/ou pedagógicas, sendo que o atendimento aos projetos pedagógicos direcionados para a alfabetização e/ou aprendizagens deverá ser priorizado;

III. Registrar no caderno de ocorrência da escola as atividades desenvolvidas com a turma, quando substituir o regente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Organizar, previamente, atividades de leitura, escrita e cálculo que possam ser aplicadas a todas as modalidades de ensino ofertadas na unidade; e

V. Domínio básico de mídias/tecnologia (montagem de data-show, som, vídeo e outros) como apoio aos demais professores.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE

Art. 19. O cargo de Professor para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais, seguindo obrigatoriamente o disposto na Resolução nº 4 de 02/10/2009, do CNE/CEB, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Ser habilitado em Normal Superior/Pedagogia com ênfase em Educação Especial;

II– Apresentar obrigatoriamente Curso com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em AEE – Atendimento Educacional Especializado (Pós-Graduação), promovido por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC;

III – Comprovação de maior tempo de serviço em educação especial em escolas reconhecidas pelo MEC;

IV – Maior carga horária em cursos como:

- a. Curso de Deficiência Mental ou Intelectual;
- b. Curso de Sistema Braille;
- c. Curso de Comunicação Alternativa Aumentativa;
- d. Curso de TGD – Transtornos Globais do Desenvolvimento;
- e. Curso de Deficiência Visual – cegueira e baixa visão;
- f. Curso de LIBRAS, certificado Pelo MEC.

V – Idade maior.

§1º. O professor detentor deste cargo deverá manter uma organização dentro de sua carga horária com flexibilidade para acompanhar o aluno junto ao professor regente;

§2º. O professor que não atender ao disposto no artigo anterior poderá ser destituído desta função;

§3º. O professor que atuar no AEE estará subordinado à coordenação do AEE, ao diretor da escola onde funciona a sala de recursos e também aos diretores das escolas de origem dos alunos atendidos;

§4º. Deverá haver reuniões mensais com os professores que atuam no AEE, a coordenação e a direção das escolas visando a melhoria do atendimento aos educandos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V
CONTRATAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da escola, após a extensão da carga horária do professor, persistindo a necessidade de pessoal, poderá haver contratação em caráter temporário, em cargo vago ou em substituição, até que se faça processo seletivo ou concurso público, de:

I – Professor, para atuar na docência, por qualquer prazo;

II – Servente Escolar, nos afastamentos por 10 (dez) dias ou mais, exceto quando se tratar de férias;

III – Professor na função de Professor Eventual/Apoio, Pedagogo e demais cargos, nos afastamentos por 30 (trinta) dias ou mais, exceto quando se tratar de férias.

§ 1º. É vedada a contratação para o exercício de cargo vago ou substituição quando, na própria escola ou em outra escola da localidade, houver servidor excedente que possa exercer tal função, observado os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 2º. A escola que contar com professor para substituição eventual de docente não pode contratar regente de turma por período igual ou inferior a dez dias letivos, exceto se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

Art. 21. As vagas destinadas às contratações para o início ou no decorrer do ano letivo deverão ser divulgadas nas escolas, na Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal e outros locais públicos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação do local e horário para o processamento das contratações.

Parágrafo Único. As vagas serão divulgadas também no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br.

Art. 22. A contratação para função pública no início e durante o ano letivo será processada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 23. A contratação quando for necessária, será processada observando- a seguinte ordem de prioridade:

I – candidato habilitado, concursado para o município (concurso vigente) e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação;

II – candidato habilitado não concursado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

III – candidato autorizado a lecionar, que comprove matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação;

IV – candidato autorizado a lecionar que comprove ter Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo) de habilitação específica na disciplina da designação;

V – candidato autorizado a lecionar com Licenciatura Plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou acrescido de pós graduação (Lato Sensu ou Stricto sensu), cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;

VI – candidato autorizado a lecionar que comprove matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação;

VII – candidato autorizado a lecionar que comprove matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;

VIII – candidato autorizado a lecionar que comprove matrícula e frequência a partir do 3º período em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação.

Parágrafo Único. Em todos os casos relacionados acima o candidato deve apresentar a comprovação da escolaridade conforme o caso e a Autorização para Lecionar, dentro de seu período de validade, expedida por SRE – Superintendência Regional de Ensino.

Art. 24. A condição de prioridade como candidato concursado somente se aplica aos aprovados, habilitados, em concursos públicos homologados e que estejam dentro do prazo de validade na data da contratação.

Art. 25. Havendo mais de um candidato presente em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se:

I – maior tempo de serviço em Escola Municipal de São Sebastião do Oeste, no conteúdo, no caso de Professor II ou função nos demais cargos;

II - Maior tempo de serviço em escolas municipais de São Sebastião do Oeste, em qualquer função, desde que na área da educação;

III – idade menor.

§1º. O tempo de serviço a que se refere os incisos I e II deste artigo será contado desde o ingresso até o mês anterior à contratação.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação manterá relação de tempo de serviço de todos os servidores contratados de suas escolas municipais para classificação dos candidatos sendo dispensada a apresentação da contagem de tempo pelos mesmos no ato da designação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26. É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria a disposição do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 27. O servidor contratado em caráter de substituição deve ser mantido, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse cinco dias letivos.

Art. 28. O servidor dispensado por provimento do cargo será novamente designado, sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se no prazo máximo de cinco dias letivos após o provimento.

Art. 29. Ao Professor II já contratado para número de aulas inferior a 18 (dezoito) aulas semanais, devem ser oferecidas as aulas que surgirem no mesmo conteúdo até completar o cargo, antes de sua divulgação para designação de outro candidato, desde que o término do período de designação seja o mesmo.

Parágrafo-único O professor de que trata este artigo, se concordar com a complementação da carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados anteriormente pela escola.

Art. 30. A data de início da contratação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano civil.

Art. 31. A contratação para a função de professor regente de aulas, observado o limite de 18 (dezoito) aulas semanais e considerando o acréscimo por exigência curricular, pode ocorrer para até três conteúdos curriculares.

Art. 32. Na contratação para duas funções públicas de professor regente de aulas deverá ser observado o limite máximo de três conteúdos.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos do município, coordenar o processo de inscrição, classificação e contratação de pessoal para as escolas municipais, quando necessário.

Parágrafo Único. Os candidatos aprovados em concurso público, ainda não nomeados, obedecida a ordem de classificação, terão prioridade na contratação, desde que satisfaçam as exigências para o exercício da função objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 34. O processamento das contratações obedecerá os prazos previstos no edital de convocação.

Parágrafo Único. Os editais a que referem os incisos I deverão ser publicados no site oficial da prefeitura municipal: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, em local visível e de fácil acesso, para conhecimento dos candidatos.

Art. 35. A contratação será processada diretamente na Secretaria Municipal de Educação ou nas escolas, nos dias e horários determinados no respectivo edital, divulgado na escola, na sede da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 36. No ato da contratação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos originais e cópias relacionados a seguir, cujas cópias serão arquivadas no Processo Funcional do servidor depois de conferidas, datadas e assinadas:

I – comprovante de aprovação em concurso vigente para cargo correspondente à função a que percorre;

II – comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico Escolar;

III – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação;

IV – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com Diploma ou Declaração de Conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar de Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo) de habilitação específica na disciplina da designação (apresentar neste caso: CAT, Diploma ou Declaração de Conclusão de curso e Histórico Escolar do curso);

V – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com Diploma ou Declaração de Conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar de Curso de Licenciatura Plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou acrescido de Pós Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação (apresentar neste caso: CAT, Diploma ou Declaração de conclusão acompanhada de Histórico Escolar do curso e Histórico Escolar do curso superior ou da Pós - Graduação);

VI – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

três últimos, em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação;

VII – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação (apresentar neste caso: CAT, Comprovante de matrícula e frequência no curso e Histórico Escolar dos períodos já cursados);

VIII – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação (apresentar neste caso: CAT, comprovante de matrícula e frequência no curso e Histórico Escolar dos períodos já cursados).

Parágrafo Único. Em todos os casos relacionados nos incisos III a VIII o candidato deve apresentar a comprovação da escolaridade conforme o caso e a Autorização para Lecionar, dentro de seu período de validade, expedida por SRE – Superintendência Regional de Ensino.

IX – Certidão de Nascimento ou Casamento / União Estável;

X – Título de Eleitor;

XI - comprovante de votação na última eleição, ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

XII - comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;

XIII – Carteira de Identidade (Não será aceita CNH);

XIV – CPF;

XV – Carteira de Trabalho (Página com a Foto e Verso)

XVI – comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho de que não possui;

XVII – Comprovante de endereço atualizado;

XVIII – Atestado de antecedentes criminais;

XIX - 2 (duas) fotos 3 x 4.

XX - Declaração dos bens e valores componentes do patrimônio privado (exigência do Tribunal de Contas – Instrução nº 03/93);

XXI – Declaração de Acúmulo de Cargos e/ou Funções (a ser preenchida no ato da designação);

§ 1º. É dispensada a apresentação de contagem de tempo de serviço pelo candidato a que se refere o Artigo 25 uma vez que a Secretaria Municipal de Educação mantém escala com relação de tempo de serviço de todos os servidores contratados de suas escolas municipais para classificação dos candidatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§2°. Não constituem impedimento para a designação a não apresentação de cópias de documentos por candidato que apresente as vias originais dos mesmos;

§3°. As declarações a que se referem os incisos XX e XXI serão preenchidas no ato da designação;

§4°. Todo candidato à contratação para função pública deverá submeter-se a exames admissionais, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Recursos Humanos fornecer o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos.

Art. 38. Os dados para a contratação devem ser registrados em formulário próprio ou ata de contratação, assinado pelo servidor, pelo Diretor Escolar e encaminhados, imediatamente à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para fins de elaboração do contrato e pagamento.

CAPÍTULO VI DOS AFASTAMENTOS

Art. 39. A ausência do professor, quando caracterizada a necessidade de substituição, deverá ser comunicada imediatamente a direção da escola, para a adoção das providências necessárias. No registro deverá constar o nome do (a) professor (a) afastado (a), a justificativa e o período do afastamento, a(s) turma(s) /aula(s) e o(s) respectivo(s) turno(s) de trabalho do professor.

§1°. No caso de licença saúde o profissional da área da educação apresentará atestado médico original onde conste a evolução, data do diagnóstico, recomendação de afastamento ou repouso das atividades laborativas e exames complementares, além do respectivo CID (Código Internacional de Doença). O atestado deverá ser apresentado à secretaria da escola onde o servidor exerce suas funções no prazo máximo de 48 horas úteis contados da data do início do afastamento do servidor.

§2°. O servidor deverá preencher formulário específico "FORMULÁRIO DE ENVIO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE" contendo todas as informações necessárias, após o preenchimento completo este deverá ser entregue na sua escola, que enviará para o setor de Recursos Humanos que tomará as devidas providências para a Perícia Médica.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DISPENSA DE SERVIDOR CONTRATADO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 40. A dispensa de servidor contratado para função pública deve ser feita pelo Secretário Municipal de Educação, após solicitação do Diretor Escolar, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 41. Os dados para a dispensa devem ser registrados em formulário próprio, assinado pelo servidor e pelo Diretor Escolar.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Escolar registrar as informações pertinentes à dispensa e comunicar ao setor de pagamento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo máximo de 01 (um) dia.

Art. 42. O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado no município decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa.

Art. 43. A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I – redução do número de aulas ou de turmas;

II - provimento do cargo;

III - retorno do titular;

IV – ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;

V – transgressão ao disposto na Lei Municipal nº 209, de 24 de setembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Municipais;

VI – contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

VII – contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

VIII – ampliação em até 18 (dezoito) aulas da carga horária básica de professor efetivo;

IX – ampliação da carga horária do professor designado, sem prejuízo das aulas já assumidas por ele anteriormente;

X - desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola, referendada pela Comissão de Avaliação de Desempenho;

XI – por interesse da Administração Pública, decorrente de determinação superior;

XII – não comparecendo no dia determinado para assumir exercício.

§ 1º. A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor designado para cargo vago.

§ 2º. Não havendo servidor designado em cargo vago, a dispensa recairá em servidor designado em substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3°. Na hipótese de haver mais de 01 (um) servidor designado para cargo vago, a dispensa recai no servidor pior classificado.

§ 4°. A dispensa prevista nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e XI não impede nova designação do servidor.

§ 5°. O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V, VII e X deste artigo, só poderá ser novamente designado na rede municipal, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da dispensa.

§ 6°. O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XII deste artigo, só poderá ser novamente designado em escola municipal, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Todas as fases do procedimento de escolha de turma deverão ser registradas em Ata, cujo formulário será padronizado (anexo I), contendo a assinatura dos participantes. Uma cópia deverá ser arquivada nas Secretarias de cada escola e outra cópia deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45. Na escola onde há servidor em Ajustamento Funcional o diretor deverá definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor.

Parágrafo Único. Os servidores com laudo de Ajustamento Funcional poderão ser aproveitados para as funções de Professor de uso da biblioteca, Auxiliar de Secretaria da Escola, Inspetor de Alunos, Recepcionista Escolar e Apoio pedagógico e/ou ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46. A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao aluno nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

Parágrafo Único. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a Educação Física constará da Proposta Curricular como aula especializada.

Art. 47. A Educação Religiosa, de matrícula facultativa para o aluno, será oferecida em todas as séries do Ensino Fundamental regular e constará da Proposta Curricular da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a Educação Religiosa constará da Proposta Curricular como aula especializada.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento, poderá designar Equipes de Orientação Técnica para verificar o exato cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 49. A distribuição das aulas de Educação Física e Educação Religiosa como aula especializada nos anos iniciais do Ensino Fundamental deverão ser planejadas em consonância com as turmas/anos de acordo com as necessidades da escola.

Art. 50. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.209, de 22 de dezembro de 2017.

São Sebastião do Oeste, 04 de julho de 2018.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

